

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.003809/2022-19

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação almeja ampliar as ações e serviços de manutenção preditiva dos transformadores de potência em utilização no Bloco Ambulatorial do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, resultando na mitigação de riscos diversos nesses equipamentos e no incremento da confiabilidade da manutenção prestada.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de serviço não continuado, conforme quantitativos e descritivos estabelecidos neste documento, especialmente na tabela do item 2.1 e especificações do item 4:

Item	Código SAMNET	Descrição	Quantidade
1	13722	Serviço de amostragem, análise cromatográfica de gases dissolvidos e físico-química de líquido isolante em transformador a óleo mineral	02

2.2. A contratação se dará por **dispensa de licitação**, com base no inciso II do art. 78 do Regulamento de Licitações da EBSERH e no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.0.1. Os transformadores são equipamentos de altíssima criticidade para o funcionamento hospitalar, uma vez que, de maneira simplificada, são os responsáveis pelo abastecimento de energia elétrica da planta. Nesse contexto, a análise periódica do óleo mineral isolante dos transformadores de potência é prática básica e essencial de manutenção preditiva desses equipamentos, permitindo a análise do status de vários componentes internos, o que revela indícios de diversos tipos de defeitos.

3.0.2. A contratação de empresa especializada para a coleta e análise de óleo mineral trará mais segurança ao sistema de alimentação elétrica do hospital, uma vez que permitirá ao Setor de Infraestrutura Física o acompanhamento das características físico-químicas do óleo de isolamento dos 02 (dois) transformadores da subestação elétrica do Bloco Ambulatorial.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A finalidade dos serviços é a entrega de relatório oficial, por parte da CONTRATADA, com os resultados da análise das amostras de óleo dos 2 (dois) transformadores da subestação do HC/UFG/EBSERH, após os ensaios físico-químicos e cromatográficos.

4.2. O relatório elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar uma declaração de conformidade em relação aos parâmetros estabelecidos nas normas relacionadas no item 4.6, bem como a interpretação dos resultados e recomendações gerais.

4.3. Os serviços deverão ser executados apenas por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo dever da CONTRATADA comprovar esta condição.

4.4. Os transformadores situados na subestação do HC/UFG/EBSERH fazem a conversão 13,8kV/380V, têm potência nominal de 1.000kVA e apresentam válvula para coleta de óleo na base.

4.5. Os procedimentos de coleta das amostras para análise cromatográfica e para os ensaios físico-químicos devem estar de acordo com as normas ABNT NBR 7070:2006 e ABNT NBR 8840:1992.

4.5.1. A coleta deverá ser realizada, preferencialmente, em dias secos, com umidade relativa do ar abaixo de 70%, a fim de evitar contaminação das amostras, conforme ABNT NBR 8840.

4.5.2. Poderá ser requerido à CONTRATADA o adiamento da amostragem, caso na data agendada, o tempo esteja chuvoso ou a umidade relativa do ar esteja fora do limite indicado no item 4.5.1, ficando, nesse caso, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus adicional.

4.6. O relatório emitido deverá indicar:

Ensaio		
Físico-químicos	4.6.1	Rigidez Dielétrica (kV/2,5mm), segundo a NBR 60156:2019
	4.6.2	Teor de Água (ppm), segundo a NBR 10710:2006
	4.6.3	Fator de Perdas (%), segundo a NBR 12133:1991
	4.6.4	Índice de Acidez ou neutralização (mgKOH/g), segundo a NBR 14543:2009
	4.6.5	Tensão Interfacial (mN/m), segundo a NBR 6234:2015
	4.6.6	Densidade 20/20°C (g/cm³), segundo a NBR 14065:2013
	4.6.7	Cor, segundo a NBR 14483:2015
Cromatográficos	4.6.8	Teor de Hidrogênio (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.9	Teor de Oxigênio (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.10	Teor de Nitrogênio (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.11	Teor de Monóxido de Carbono (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.12	Teor de Dióxido de Carbono (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.13	Teor de Metano (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.14	Teor de Etileno (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.15	Teor de Etano (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.16	Teor de Acetileno (ppm), segundo a NBR 7070:2006
	4.6.17	Teor de compostos furânicos: 2-furfural e derivados, segundo NBR 15349

4.7. É vedada a desenergização dos transformadores para a realização da coleta.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessários para a completa realização dos serviços.

4.9. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**;

4.10. Os serviços serão prioritariamente realizados entre o horário das 8h às 17h, em dias úteis.

4.11. Este Termo de Referência tem o objetivo de orientar o serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo planejamento de todas as atividades e materiais necessários para alcançar a finalidade proposta neste documento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços objeto desta contratação:

5.1.1.1. Utilizar materiais de menor impacto ambiental e destinar resíduos e os materiais utilizados, que não tiverem mais uso, de forma adequada ambientalmente;

5.1.1.2. Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e

Gestão.

5.1.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados em uma única vez, contemplando ambos os transformadores instalados na Subestação/HC/UFG/EBSERH.

6.2. O prazo de execução dos serviços passará a contar a partir do pedido de fornecimento entregue à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

6.3. O prazo máximo para finalização dos serviços e entrega do relatório da análise por parte da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Da habilitação técnica:

7.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de materiais e execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação previsto neste Termo de Referência.

7.1.2. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) que a empresa licitante forneceu materiais e executou serviços de mesma natureza que os descritos neste Termo de Referência.

7.2. Da habilitação jurídica:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. Da habilitação fiscal e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da CONTRATADA realizar a coleta de amostra de óleo nos locais indicados pela CONTRATANTE, em recipiente adequado e através de profissional capacitado.

8.2. É obrigação da CONTRATADA assegurar as boas práticas de segurança, assim como fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual aos seus técnicos e colaboradores que executarão o serviço.

8.3. É obrigação da CONTRATADA apresentar documento que relate a realização do serviço, com descritivo detalhado dos materiais utilizados e serviços executados.

8.4. É obrigação da CONTRATADA fornecer cronograma de execução dos serviços com máxima antecedência ao início da execução, além da identificação de todos os funcionários que se farão presentes no local para prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e nas propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa

- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.3. Multa de:
 - 10.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
 - 10.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;
 - 10.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;
 - 10.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
 - 10.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
 - 10.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 10.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:
 - 10.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 10.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 10.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 10.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 10.1.4.7. Não mantiver a proposta;
 - 10.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 10.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 10.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

10.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.2. *Ao gestor caberá:*

11.2.1. Guarda, controle e organização dos documentos;

11.2.2. Acompanhamento burocrático do contrato;

11.2.3. Encaminhamento da documentação ao Setor de Administração para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração do contrato, aplicação de sanções administrativas, cancelamentos, dentre outros;

11.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

11.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

11.2.6. Receber, conferir e atestar as faturas/notas de fornecimento dos bens contratados.

11.3. *Ao fiscal designado caberá:*

11.3.1. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados;

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados;

11.3.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência do contrato, juntamente com o gestor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, mediante ateste do responsável pela fiscalização.

12.3. O pagamento será realizado de acordo com o que for efetivamente realizado e entregue pela Contratada.

13. ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de

agosto de 2018.

13.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

13.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

13.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

13.7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.7.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

13.7.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual de 10 anos após o seu término.

13.7.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

13.7.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

13.7.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

13.7.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

13.7.7. a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

13.7.8. b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

13.7.9. c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

13.7.10. d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

13.7.11. e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

13.7.12. f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

13.7.13. g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

13.7.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

13.7.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

13.7.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

13.7.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

13.7.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

13.7.19. a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

13.7.20. b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

13.7.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

13.7.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

13.8.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

13.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.9.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Jáder de Alencar Vasconcelos, Engenheiro(a) Eletricista**, em 28/04/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Said De Araujo, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 28/04/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 29/04/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyffe dos Santos Santana, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 02/05/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 10/05/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21112365** e o código CRC **96BDEABA**.

Referência: Processo nº 23760.003809/2022-19 SEI nº 21112365